



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CONTRATO Nº 056/2022 – CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE LÍQUIDOS PELO PRINCÍPIO DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA,**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **INCONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.100.560/0001-43, sediada na Rua João Serrano, 250, São Paulo, CEP 02.551.060, Sítio do Morro, São Paulo – SP, representada por, **SILVIO SINTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.141.467 e inscrito no CPF sob nº 668.896.938, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Bento Araújo, 149, apt. 143 Bloco “E”, Barro Branco, CEP 02345-040; e, **WILLIAN PAUL YUZO ABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.184.383-6 e inscrito no CPF sob nº 449.370.168-49, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Ângelo Ester, 309, Jardim Guadalupe, Osasco, CEP 06026-110, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº 031/2022, Processo Licitatório nº 061/2022** originado do **Processo Administrativo nº 805/2022** e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE LÍQUIDOS PELO PRINCÍPIO DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$18.694,00 (dezoito mil, seiscientos e noventa e quatro reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: - Nota de Reserva Orçamentária nº 1695, Ficha Nº: 381 Unidade :011001, Funcional : 17.512..0201.2076.0000, Cat. Econ: 4.4.90.52.00, Código de Aplicação: 110000, e, Fonte Recurso: 00100.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **[e-mail compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

## CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer da seguinte forma:



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

1 – Local: Rua Custódio Ribeiro, 407, Centro, Itajobi – SP, CEP 15840-000; Estação de Tratamento e Esgoto de Itajobi – SP; e,

2 – Prazo de Entrega: 40 dias a partir da data de assinatura do contrato

5.2 – O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**

7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;

7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP  
CONTRATANTE**

---

**INCONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL LTDA  
SILVIO SINTI  
WILLIAN PAUL YUZO ABE  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

---

**Monique Querino Barbosa  
CPF. n.º 442.097.998-40**

---

**Kelli Cristiane Nonato da Silva  
CPF. n.º 279.306.348-76**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE LÍQUIDO PELO PRINCÍPIO DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL VMF+IMG A SER INSTALADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ SP.**

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se a presente justificativa para a aquisição de medidor de vazão de líquido pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital VMF + IMG a ser instalado na estação de tratamento de esgotos do município de Itajobi SP.
- 2.2. Tendo em vista que a ETE do Município de Itajobi não dispõe de equipamento que possa medir com precisão a entrada de efluente sanitário que a mesma esta recebendo diariamente, e que esta informação é de suma importância para a elaboração do diagnostico de operação.
- 2.3. Nesse contexto, ainda a considerar o cumprimento da legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011) o diagnostico de operação é necessário para as devidas tomadas de decisões, a considerar os prazos a serem cumpridos a fim de não gerar um passivo ambiental visando a renovação da licença de operação da ETE.

#### 3. – EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO

*Um (1) Medidor de vazão de líquidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital VMF+IMG, conforme descrições que seguem:*

**VMF =** Tubo medidor,

**Diâmetro:** DN200 (Ø 8").

**Faixa de Vazão:** 34,5 a 1140 m<sup>3</sup>/h.

**Sentido do Fluxo:** Bidirecional.

**Conexão ao Processo:** Flange NBR 7675 PN10.

**Material:** Aço Carbono.

**Tubo:** Aço Inox AISI 304.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Corpo:** Aço Carbono.

**Revestimento:** Ebonite.

**Eletrodo:** Formato pontiagudo "SHARP" com montagem fixo ao tubo em Aço Inox AISI 316L.

**Aterramento:** Um par de anel em Aço Inox AISI 316L com mínimo de 3 mm de espessura.

**Cabeçote:** Alumínio Fundido com dois prensa cabo Ø 1/2" NPT em latão niquelado (padrão naval) alojando internamente placa de borne para alimentação das bobinas e retorno de sinal dos eletrodos para o conversor.

**Grau de Proteção:** IP-68 com cabeçote resinado de fábrica.

**Conversor:** Remoto.

**Exatidão:** Melhor que 0,5% do valor lido.

**Repetitividade:** Melhor que 0,1%.

## **IMG = Módulo eletrônico**

**Alimentação:** 90 a 260 Vac, 50/60Hz.

**Entrada de Vazão:** mV do Medidor.

**Saída de Pulso:** Totalização na unidade de engenharia, Contato transistor NPN, 50 mA, 24 Vcc.

**Saída de Frequência:** 1 kHz proporcional à vazão instantânea com transistor NPN, 50 mA, 24 Vcc.

**Saída Analógico:** 4-20 mA (isolado).

**Saída Relé:** Dois contatos SPDT 5A@250 Vac, configuráveis via software para alarmes de vazão ou alarmes de falha em diagnósticos.

**Comunicação Serial:** RS-485, protocolo Modbus RTU (usado para GPRS/rádio).

**Invólucro:** Alumínio Fundido com visor de vidro, grau de proteção IP-65, conexão elétrica por dois prensa cabo Ø 1/2" BSP e dois prensa cabo Ø 3/8" BSP em Nylon.

**Montagem:** Sobrepor à parede/superfície.

**Auto Diagnostico:** Indicação através do display na língua portuguesa: tubo vazio, falha no eletrodo sujo, cabo de interligação rompido, bobina aberta/curto, fluxo turbulento, falha de conversão e etc.

**Fator K1 e K2:** Automático.

**Indicação:** Display LCD 4 linhas x 16 caracteres com backlight na cor azul. Totalização: Direto, Reverso, Liquido.

**Programação:** Teclado interno a caixa com 4 teclas.

**Rangebilidade:** 100:1



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **Cabo para interligação do tubo medidor com módulo eletrônico.**

Especificação: 10 m de cabo par trançado com dupla blindagem para sinal dos eletrodos e 10 m de cabo AFD pareados blindados individualmente para alimentação da bobina.

## **Kit protetor de surto (ALIM. 1 UN 220Vac/BOB./ELET.)**

**Invólucro:** Policarbonato na cor Azul, grau de proteção IP-20.

**Montagem:** Trilho DIN 35 mm.

**Conexão Elétrica:** Borne (parafuso fenda 3 mm) com terminais em latão niquelado.

**Uan:** Tensão de alimentação nominal AC fase/terra: 220 Vac.

**Ubn:** Tensão da bobina nominal: 30 Vcc.

**Uen:** Tensão do eletrodo nominal: 8Vcc.

**Imáx:** Corrente de carga máxima: 10 A.

## **Certificado de calibração rastreada.**

Será fornecido certificado de calibração rastreada executada em Laboratório de Vazão de Líquidos, com padrões rastreados; pelo método gravimétrico estático por bomba. Incerteza será menor ou igual a 0,5%. Pontos de Calibração: 69 - 900 m<sup>3</sup>/h.

## **4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;**

A vencedora o certame fornecerá toda a assistência técnica para a instalação do equipamento, seja pelo treinamento de funcionários da contratante e ou pelo acompanhamento das instalações.

## **5. GARANTIA;**

A garantia do equipamento será por doze (12) meses a partir da emissão da nota fiscal.

## **6.0 - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 28 dias após prestação do serviço;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta pessoal da empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pelo financeiro da prefeitura Municipal de Itajobi.

6.3. O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços prestados, e a apresentação de



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

nota fiscal expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor determinado para prestação dos serviços;

6.4. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pelo Município de Itajobi

## **7.0- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **I - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIOP DE ITAJOBÍ, Cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções causem à Contratante.

### **II – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

## **8.0 - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO.**

8.1. Rua Custódio Ribeiro nº 407, Bairro Centro, Itajobi- SP, CEP 15840-000

### **VALOR**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	012.001.505	MEDIDOR DE VAZÃO DE LIQUIDOS PELO PRINCIPIO DE IND 1		18.694,00	18.694,00
TOTAL			1	18.694,00	18.694,00



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

**CONTRATADO:** INCONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES DE VAZÃO E NÍVEL LTDA

**CONTRATO N°** 056/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE LÍQUIDOS PELO PRINCÍPIO DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA

**ADVOGADO (S) / N° OAB/email:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 29 de Março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **SILVIO SINTI**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 668.896.938

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **WILLIAN PAUL YUZO ABE**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 449.370.168-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 348.396.268-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: João Sérgio Carniel

Cargo: Diretor Dep. Água e Esgoto.

CPF: 121.586.098-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Coordenadora de Financiamento

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva

Cargo: Agente de Contratação.

CPF: 279.306.348-76

Assinatura: \_\_\_\_\_